



RESOLUÇÃO Nº 150, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece as Normas Regulamentadoras para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas, nos cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com alterações pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e o disposto no Decreto nº7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.030034/2019-84, resolve, **ad referendum**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas nos cursos de graduação e de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 2º Estas Normas têm por finalidade estabelecer os critérios para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS, por meio de:

I - análise dos documentos comprobatórios do curso integral do ensino médio, em escola pública;

II - verificação de autodeclaração prestada por pessoas negras (pretas ou pardas);

III - verificação dos documentos apresentados por pessoas indígenas;

IV - análise do laudo e documentação complementar



apresentado por pessoas com deficiência;

V - análise dos documentos comprobatórios da condição socioeconômica declarada; e

VI - procedimentos para apurar denúncias decorrentes dos processos seletivos nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS.

Art. 3º As pessoas que manifestarem interesse em concorrer às vagas reservadas para as Ações Afirmativas deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas como primeiro critério para acesso à reserva de vagas, de acordo com a Lei 12.711, de 2012, para graduação;

II - preencher corretamente os formulários solicitados nos editais para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS;

III - no caso de pessoas negras (pretas ou pardas), preencher autodeclaração conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV - no caso de indígenas, preencher a autodeclaração e apresentar documento comprobatório de pertencimento a etnia indígena;

V - no caso de pessoa com deficiência, preencher a autodeclaração e apresentar laudo médico de especialista em sua área de deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como o devido enquadramento na categoria de deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e seus incisos; e

VI - apresentar documentos comprobatórios e apresentar-se às Bancas de Verificação da Autodeclaração, quando convocados.

Parágrafo único. Compete à pessoa candidata certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFMS e a legislação vigente para concorrer às vagas reservadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Art. 4º Qualquer pessoa que requerer acesso aos cursos de graduação ou de pós-graduação, por meio de reserva de vagas, terá a matrícula condicionada à verificação das condições de ingresso estabelecidas nestas Normas.

Art. 5º A apuração da veracidade das condições de ingresso ocorrerá nas seguintes situações:

I - análise do Histórico Escolar que comprove curso integral do ensino médio em escola pública, para graduação;

I - análise da realidade socioeconômica autodeclarada do



estudante, no ingresso;

II – verificação de autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), no ingresso;

III - verificação da autodeclaração e documentos comprobatórios dos indígenas e das pessoas com deficiência, no ingresso; e

IV- verificação das condições de ingresso por denúncia ou suspeita de fraude.

Art. 6º A avaliação das condições de ingresso por reserva de vagas deverá ocorrer antes da matrícula ou a qualquer tempo.

Art. 7º O candidato que tiver sua condição autodeclarada para o ingresso não verificada poderá solicitar recurso para revisão do resultado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO AUTODECLARADA DE INGRESSO POR RESERVA DE VAGA

Art. 8º O procedimento previsto nestas Normas atende aos princípios:

I – do respeito à dignidade da pessoa humana;

II – da observância do contraditório e da ampla defesa;

III – da garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos a verificação de autodeclaração na mesma seleção pública; e

IV – do atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Art. 9º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, as informações do candidato serão confirmadas mediante procedimento de verificação da autodeclaração.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável.

Art. 10. Considera-se procedimento de verificação de autodeclaração a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.



CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA

Art. 11. O Histórico Escolar do Ensino Médio será verificado quanto ao curso integral em escola pública.

Art. 12. No ato da matrícula será obrigatória a apresentação do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 13. A verificação deverá ser feita pela Secretaria Acadêmica Unidade Setorial.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA
(PRETA OU PARDA)

Seção I

Da Verificação das Condições de Ingresso de Pessoa Negra (preta ou parda)

Art. 14. A verificação de autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

§ 1º Não será considerada para a verificação da autodeclaração o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes ascendentes.

§ 2º Serão verificadas as características fenotípicas do candidato: cor/cútis; características mestiças; cabelo; nariz e lábios (espessura e coloração).

§ 3º Não haverá arguição de candidato.

§ 4º Não serão considerados, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação de autodeclaração realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 15. O procedimento de verificação de autodeclaração de pessoas negras (pretas ou pardas) será constituído pelas seguintes etapas:

I - acolhimento do candidato com a apresentação de



documento oficial de identificação com foto, conforme previsto no edital de convocação da UFMS;

II - verificação de autodeclaração do candidato com:

a) assinatura da autodeclaração pelo candidato na presença da Banca de Verificação de autodeclaração;

b) assinatura da lista de presença mediante apresentação de documento com foto; e

c) registro fotográfico ou filmagem do candidato.

Seção II

Do Local para Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda)

Art. 16. A Divisão de Acessibilidade e Ações Afirmativas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Diaaf/Proaes), na Cidade Universitária, e as Coordenadorias de Gestão Acadêmica (Coacs), nos Câmpus, deverão organizar o espaço para as avaliações que serão realizadas individualmente pela banca com cada candidato.

§ 1º O espaço deverá conter mesa, cadeiras e equipamentos de fotografia ou vídeo, e iluminação adequada para a realização da captação da imagem.

§ 2º O local de realização das Bancas de Verificação de Autodeclaração deverá assegurar condições de respeito à dignidade humana, o sigilo e plena segurança das informações.

Art. 17. O ingresso no local da verificação de autodeclaração será exclusivo para o candidato.

Parágrafo único. Em caso de o candidato ser menor de idade, será facultada a presença do responsável legal para fins de seu acompanhamento.

Seção III

Da Banca de Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda)

Art. 18. A Banca de Verificação de Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será constituída por Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da UFMS, podendo ser incorporada por servidores públicos de outras Instituições, por cidadãos experientes na temática de igualdade racial e representantes do movimento social negro, como membros externos.



Parágrafo único. É condição para compor a Banca ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, de acordo com o disposto no §1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 19. O procedimento de verificação de autodeclaração será realizado pela Banca de Verificação de Autodeclaração, composta por, no mínimo, três membros titulares e seus suplentes.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (Proaes) ou o Diretor do Câmpus deverão constituir pelo menos uma Banca, por meio de Instrução de Serviço, definindo o respectivo presidente, que terá a atribuição de coordenar e registrar o trabalho.

Art. 20. Os membros da Banca de Verificação de Autodeclaração assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento.

Art. 21. Os membros da Banca de Verificação de Autodeclaração, por ocasião do procedimento de avaliação, se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFMS.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Banca de Verificação de Autodeclaração será substituído pelo suplente.

Art. 22. A Banca de Verificação de Autodeclaração deliberará por decisão conjunta dos seus membros, sob forma de parecer específico por candidato devidamente motivado e fundamentado exclusivamente nos critérios fenotípicos do candidato.

§ 1º As deliberações da Banca de Verificação de Autodeclaração terão validade apenas para ingresso na UFMS, não servindo para outras finalidades.

§ 2º Fica vedado à Banca deliberar o resultado na presença do candidato.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, no



termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º A decisão de indeferimento da autodeclaração só ocorrerá quando houver unanimidade da Banca.

Art. 23. O candidato a uma vaga reservada para pessoas negras que não comparecer perante a Banca de Verificação de Autodeclaração não será considerado habilitado para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula na UFMS.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Verificação das Condições de Ingresso da Pessoa com Deficiência

Art. 24. A autodeclaração apresentada por pessoa com deficiência será verificada mediante análise do laudo e dos documentos complementares da deficiência, conforme previsto nos editais dos processos seletivos.

Art. 25. A análise da autodeclaração, laudos e documentação comprobatória será baseada exclusivamente na legislação vigente no momento do ingresso do estudante na UFMS.

Art. 26. O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis poderá, a qualquer momento, constituir Banca de Verificação de Autodeclaração com a função de analisar os respectivos laudos comprobatórios e emitir parecer conclusivo.

Parágrafo único. Dentro de sua esfera de competência, a Banca poderá realizar ou solicitar perícia para comprovação da deficiência.

Art. 27. As Bancas de Verificação de Autodeclaração de pessoa com deficiência serão compostas por, no mínimo, três membros, sempre em número ímpar, dos quais ao menos um será integrante do quadro de servidores da UFMS e um membro com formação na área da saúde.

Art. 28. A Banca de Verificação de Autodeclaração de pessoa com deficiência emitirá parecer, que deverá ser assinado por todos os seus membros.



Seção II

Do procedimento para Verificação de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência

Art. 29. O procedimento para verificação da condição de pessoa com deficiência será constituído pelas seguintes etapas:

I - verificação da autodeclaração do candidato como pessoa com deficiência; e

II - análise do laudo médico de especialista em sua área de deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, e com o devido enquadramento na categoria de deficiência, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e seus incisos, conforme previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA PESSOA INDÍGENA

Art. 30. A autodeclaração apresentada por indígenas será verificada mediante análise dos documentos conforme estabelecido na legislação vigente e publicado em edital.

Art. 31. No ato da matrícula será obrigatória a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), documento de reconhecimento de pertencimento de sua etnia, emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 32. A verificação da autodeclaração, em conjunto com a apresentação do documento comprobatório, deverá ser feita pela Unidade Setorial.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA

Art. 33. A análise da autodeclaração da renda consiste na verificação dos documentos comprobatórios apresentados com informações de renda, conforme legislação vigente e publicado em edital.

Parágrafo único. A Verificação da situação socioeconômica será realizada em conformidade com a Portaria Normativa nº 18, MEC, de 11 de outubro de 2012.



Art. 34. A verificação da autodeclaração da renda em conjunto com a apresentação dos documentos comprobatórios, deverá ser realizada pela Unidade Setorial.

Art. 35. O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e/ou o Diretor do Câmpus poderá, a qualquer momento, constituir Banca de Verificação da condição declarada para reserva de vaga, composta por, no mínimo, três membros, com a função de analisar os respectivos documentos comprobatórios e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 36. O processo de verificação será realizado quando houver denúncia formal, acompanhada por indícios de fraude, e/ou por determinação administrativa da UFMS.

Art. 37. O processo de verificação de denúncias, quanto à veracidade das informações declaradas por pessoa candidata ou ingressante em vaga reservada dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS, será realizado por Bancas de Verificação.

Parágrafo único. Quando a autodeclaração da pessoa denunciada já tiver sido objeto de verificação por Banca formalmente constituída nos termos destas Normas, o denunciante será informado quanto ao atendimento das condições para o ingresso e permanência verificados pela Banca e o processo será arquivado.

Art. 38. O processo de verificação da denúncia será realizado por notificação oficial à pessoa denunciada, para comparecimento obrigatório em Banca de Verificação de Autodeclaração, emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Graduação, e comunicada pela Secretaria Acadêmica da Unidade onde o estudante estiver matriculado, por meio de **e-mail**, com confirmação de recebimento ou notificação escrita com registro de confirmação de recebimento, com as seguintes informações:

- I - data, hora e local de comparecimento à Banca de Verificação;
- II - documentação comprobatória da sua condição de ingresso, para ser apresentada à Banca de Verificação.

Art. 39. Nas denúncias, serão verificadas as condições de ingresso por reserva de vaga conforme edital do processo seletivo de entrada do estudante na UFMS.

Art. 40. Os procedimentos para apuração da denúncia



obedecerão aos mesmos critérios e condições estabelecidos nestas Normas.

Art. 41. O resultado da verificação será registrado individualmente, em formulário próprio, intitulado Parecer, onde será verificada ou não a condição de ingresso por reserva de vaga.

Art. 42. O resultado da verificação da denúncia será divulgado por meio de edital específico, preservado o sigilo do nome do estudante.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 43. A pessoa que tiver sua autodeclaração indeferida pela Banca de Verificação de Autodeclaração, poderá interpor recurso conforme previsto no Edital, no prazo de até dois dias após a divulgação do resultado preliminar.

Parágrafo único. O recurso consiste exclusivamente na solicitação, em forma de requerimento, e deverá ser encaminhado à Divisão de Acessibilidade e Ações Afirmativas da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional e Inclusão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Diaaf/CDPI/Proaes), por meio de **e-mail**, divulgado no Edital.

Art. 44. A Banca de Recursos será constituída pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, devendo ser composta por membros distintos das Bancas de Verificação de Autodeclaração.

§ 1º Para vagas destinadas a pessoas negras, a Banca de Recursos deverá proceder análise dos recursos por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da avaliação fenotípica dos candidatos.

§ 2º Para as demais condições, serão utilizados os mesmos documentos comprobatórios apresentados à Banca ou à Secretaria Acadêmica.

Art. 45. O resultado definitivo dos procedimentos de verificação das condições de ingresso será publicado em edital, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da autodeclaração e dos critérios exigidos para cada condição de reserva de vagas (cotas).

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Atos de terceiros que venham obstaculizar as ações da Banca de Verificação de Autodeclaração, ou provocarem indevida exposição ou constrangimento aos candidatos sob verificação, serão apurados conforme estabelecido no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS e no Código de Ética do Servidor Público.

Art. 47. Não serão aceitas avaliações/declarações emitidas por outras instituições de ensino superior.

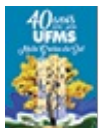
Art. 48. A informação falsa declarada pelo estudante apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFMS, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 49. O candidato/estudante que após todas as etapas das Bancas teve a condição de ingresso por reserva de vaga “não verificada”, perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada.

Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 7, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 30/08/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457269** e o código CRC **2359579D**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000160/2019-12

SEI nº 1457269





ANEXO I – PASSO A PASSO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CANDIDATO PARA CONCORRER
À RESERVA DE VAGAS NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

1. Para atendimento da verificação da condição do curso integral de ensino médio em escola pública:
 - Verificar o certificado de conclusão do ensino médio e o Histórico Escolar do Ensino Médio.
2. Para atendimento da verificação da condição da renda **per capita** do estudante:
 - Verificar os documentos referentes ao período do ingresso, de acordo com Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, especificados no edital **do** ingresso.
3. Para atendimento da verificação da condição de indígena:
 - Verificar a documentação de acordo com Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, especificado no edital do ingresso.
4. Para atendimento da verificação da condição de pessoa negra:
 - Verificar o parecer da Banca de Verificação de Autodeclaração, constituída por meio de Instrução de Serviço da autoridade da Unidade correspondente (Proaes ou Câmpus).
5. Para atendimento da verificação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD):
 - Verificar o parecer da Banca de Verificação de Autodeclaração, constituída por meio de Instrução de Serviço da autoridade da Unidade correspondente (Proaes).





ANEXO II – PARECER DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) CANDIDATAS À RESERVA DE VAGAS NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

NOME: _____ RG ou CPF: _____

A Banca constituída pela IS nº _____, _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de ____/____/_____, realizou a avaliação do(a) candidato(a) acima identificado(a) para análise dos aspectos fenotípicos visualmente observáveis.

A Banca observou os aspectos fenotípicos estabelecidos na Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019 que estabelece as Normas Regulamentadoras de Verificação da Veracidade da Autodeclaração prestada por pessoas negras (pretas ou pardas) candidatas à reserva de vagas no processo seletivo de ingresso nos cursos UFMS.

O(A) candidato(a) apresentou as características fenotípicas:

Cor Cútis/Raça	B()	A()	PP()	PR()	CM()
Cabelo	L()	O()	CA()	CR()	
Nariz	F()	I()	L()	FG()	
Lábios	F()	I()	G()	R()	M()

Legenda: Cor/Cútis: B=Branca; A=Amarela; PP=Parda Preta; PR=Preta; CM=Características Mestiças (Indígenas; Bolivianas; Paraguias; outras); Cabelo: L=Liso; O=Ondulado; CA=Cacheado; CR=Crespo; Nariz: F=Fino; I=Intermediário; L=Largo; G=Grande (Tipo Árabe); Lábios: F=Finos; I=Intermediários; G=Grossos; R=Rosados; M=Marrom.

Sendo assim, a veracidade da autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) foi:

VERIFICADO ()

NÃO VERIFICADO ()

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membro

Membro



ANEXO III - PARECER RECURSAL DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS) CANDIDATAS À RESERVA DE VAGAS NO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

NOME: _____ RG ou CPF: _____

A Banca de recursos constituída pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº _____, _____, de ____ de _____ de ____, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de ____/____/____, realizou a análise do requerimento de solicitação de recurso ao parecer emitido pela Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração em ____ de _____ de _____.

Para análise dos aspectos fenotípicos observáveis do(a) candidato(a) acima identificado(a) utilizou-se de registro fotográfico capturado no momento da Verificação recorrida.

O(A) candidato(a) apresentou as características fenotípicas:

Cor Cútis/Raça	B()	A()	PP()	PR()	CM()
Cabelo	L()	O()	CA()	CR()	
Nariz	F()	I()	L()	FG()	
Lábios	F()	I()	G()	R()	M()

Legenda: Cor/Cútis: B=Branca; A=Amarela; PP=Parda Preta; PR=Preta; CM=Características Mestiças (Indígenas; Bolivianas; Paraguias; outras); Cabelo: L=Liso; O=Ondulado; CA=Cacheado; CR=Crespo; Nariz: F=Finos; I=Intermediários; L=Largo; G=Grande (Tipo Árabe); Lábios: F=Finos; I=Intermediários; G=Grossos; R=Rosados; M=Marrom.

Sendo assim, a veracidade da autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) foi:

VERIFICADA()

NÃO VERIFICADA()

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membro

Membro





ANEXO IV – PARECER DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA INGRESSO DOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

NOME: _____ RG OU CPF : _____

A Banca constituída pela IS nº _____, _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de _____, avaliou a autodeclaração e os laudos de deficiência de candidatos(as) participam de processos para ingresso nos cursos da UFMS em vagas reservadas a pessoas com deficiência. O parecer foi emitido com base nas seguintes normas legais: Lei nº12.711, de 2012, Lei nº 12.764, de 2012, Lei nº 13.146, de 2015, Lei nº13.409, de 2016; Decreto nº3.298, de 1999, Decreto nº 5.296, de 2004, Decreto nº 5.626, de 2005 e na Resolução nº, Coun, de 2019.

A patologia apresentada no laudo médico deve atender ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, abaixo transcrito:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Conclusão:

1. O laudo apresentado atende ao solicitado no Edital _____
() SIM () NÃO
2. Os documentos apresentados pelo candidato foram validados por esta Banca.
() SIM () NÃO
3. Justificativa:

Campo Grande, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membros





ANEXO V – PARECER RECURSAL DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA PARA INGRESSO DOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

Nome: _____

A Banca de Recursos constituída pela IS nº _____, _____, de ____ de _____ de 2019, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de _____, avaliou a autodeclaração e o laudo de deficiência reapresentado pelo(a) candidato(a) como solicitação de recurso ao parecer emitido pela Banca de Validação do laudo, analisado em ____ de _____ de 2019.

O parecer foi emitido com base nas seguintes normas legais: Lei nº 2.711, de 2012, Lei nº 12.764, de 2012, Lei nº 13.146, de 2015, Lei nº 13.409, de 2016; Decreto nº 3.298, de 1999, Decreto nº 5.296, de 2004, Decreto nº 5.626, de 2005 e na Resolução nº _____, Coun, de 2019.

A patologia apresentada no laudo médico deve atender ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, abaixo transcrito:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Conclusão:

1. O laudo apresentado atende ao solicitado no Edital _____
() SIM () NÃO
2. Os documentos apresentados pelo candidato foram validados por esta Banca.
() SIM () NÃO
3. Justificativa:

Campo Grande, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membros





ANEXO VI – PARECER DA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIA QUANTO A CONDIÇÃO DE INGRESSO POR RESERVA DE VAGAS NOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

Nome: _____ RGA: _____ Cota: _____

A Banca constituída pela Instrução de Serviço Proaes nº _____, de ___ de ___ de _____, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de ___ de ___ de _____, realizou a avaliação do(a) estudante acima identificado(a) para análise das condições de ingresso por reserva de vagas.

A Banca avaliou as condições de ingresso do estudante acima identificado com base nos quesitos exigidos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Educação, e no Edital nº _____, de ___ de ___ de _____.

1. Quanto ao ensino médio cursado integralmente em escola pública, o(a) estudante teve o critério _____
2. Quanto à condição de renda, conforme os quesitos legais da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, o(a) estudante atendeu ao requisito e teve Parecer _____.
3. Quanto aos aspectos da condição de raça/cor, o(a) estudante teve a condição fenotípica com Parecer _____.

O (A) estudante apresentou as características fenotípicas:

Cor Cútis/Raça	B()	A()	PP()	PR()	CM()
Cabelo	L()	O()	CA()	CR()	
Nariz	F()	I()	L()	FG()	
Lábios	F()	I()	G()	R()	M()

Legenda: Cor/Cútis: B=Branca; A=Amarela; PP=Parda Preta; PR=Preta; CM=Características Mestiças (Indígenas; Bolivianas; Paraguias; outras); Cabelo: L=Liso; O=Ondulado; CA=Cacheado; CR=Crespo; Nariz: F=Finos; I=Intermediários; L=Largo; G=Grande (Tipo Árabe); Lábios: F=Finos; I=Intermediários; G=Grossos; R=Rosados; M=Marrom.

4. Quanto aos aspectos da condição de pessoa com deficiência, o(a) estudante teve o Parecer _____.

Sendo assim, a condição de ingresso apresentada pelo(a) estudante foi:

VERIFICADA()

NÃO VERIFICADA()

_____, ___ de _____ de _____.

Presidente

Membro

Membro





ANEXO VII- PARECER RECURSAL DA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIA QUANTO A CONDIÇÃO DE INGRESSO POR RESERVA DE VAGAS NOS CURSOS DA UFMS
(Resolução nº 150, Coun, de 30 de agosto de 2019.)

Nome: _____ RGA: _____ Cota: _____

A Banca de Recursos, constituída pela IS nº _____, _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº _____, de ____/____/____, realizou a análise do requerimento de solicitação de recurso ao parecer emitido pela Banca de Verificação de Veracidade da Autodeclaração em ____ de _____ de _____.

1. Quanto ao ensino médio cursado integralmente em escola pública, o(a) estudante teve o critério _____
2. Quanto à condição de renda, conforme os quesitos legais da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, o(a) estudante atendeu ao requisito e teve Parecer _____.
3. Quanto aos aspectos da condição de raça/cor, o(a) estudante teve a condição fenotípica com Parecer _____.

Para análise dos aspectos fenotípicos observáveis do(a) estudante acima identificado(a) utilizou-se de registro fotográfico capturado no momento da Verificação recorrida. O(A) estudante apresentou as características fenotípicas:

Cor Cútis/Raça	B()	A()	PP()	PR()	CM()
Cabelo	L()	O()	CA()	CR()	
Nariz	F()	I()	L()	FG()	
Lábios	F()	I()	G()	R()	M()

Legenda: Cor/Cútis: B=Branca; A=Amarela; PP=Parda Preta; PR=Preta; CM=Características Mestiças (Indígenas; Bolivianas; Paraguaiais; outras); Cabelo: L=Liso; O=Ondulado; CA=Cacheado; CR=Crespo; Nariz: F=Fino; I=Intermediário; L=Largo; G=Grande (Tipo Árabe); Lábios: F=Finos; I=Intermediários; G=Grossos; R=Rosados; M=Marrom.

4. Quanto aos aspectos da condição de pessoa com deficiência, o(a) estudante teve o Parecer _____.

Sendo assim, a condição de ingresso apresentada pelo(a) estudante foi:

VERIFICADA()

NÃO VERIFICADA()

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

Membro

Membro

